



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 2261/2002

**REGULA PROCEDIMENTO DE
SUPULTAMENTO EM CEMITÉRIOS
CONVENIADOS COM O PODER O
PUBLICO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

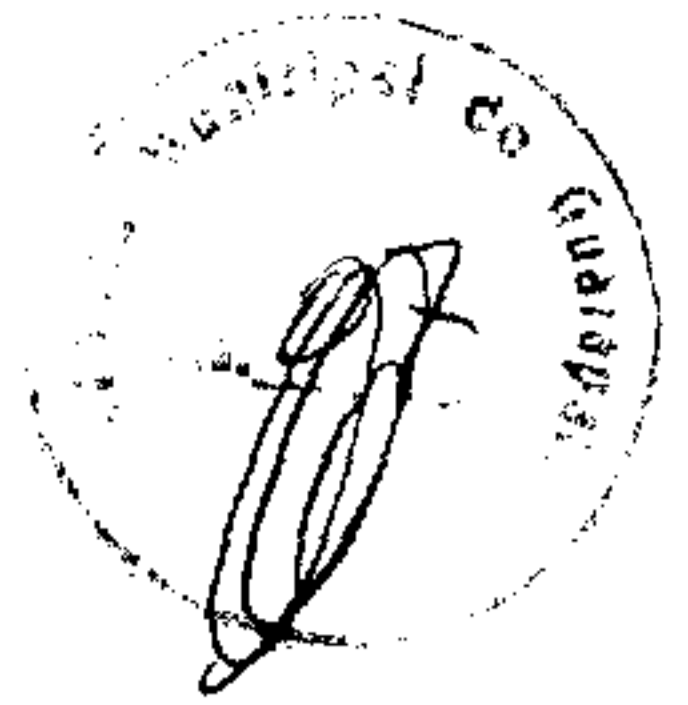
Art. 1º - Fica Poder Executivo autorizado no âmbito da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, a firmar convênios com **CEMITÉRIOS particulares, caso não haja possibilidade de sepultamento em cemitérios públicos, bem como, o seu controle com a entidade conveniada.**

Parágrafo Único - O atendimento ao que dispõe o *caput* deste artigo, será destinado as pessoas com renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º - Esta lei estabelece procedimento no âmbito da administração pública municipal, visando em especial atender aos familiares legais com assistência em caso de **FALECIMENTO de pessoa da família que não tenham adquirido ao longo da vida jazigo/carneira em cemitérios públicos municipais;**

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTÓCOLO	
N.º 1381/2002	1348
Guarapari-ES, 09/12/2002	12

122
JCS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. Lei nº 2261 /2002)

Parágrafo Único - A família do "DE CUJUS", de posse do atestado de óbito procurará a Secretaria Municipal do Bem Estar Social, munido dos seguintes documentos pessoais do responsável pelo sepultamento, inclusive do falecido:

- a) certidão de nascimento, registro geral ou certidão de casamento;
- b) cadastro de pessoa física – CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) renda familiar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal do Bem Estar Social indicará o convenio e tomará as providencias necessárias ao sepultamento do falecido junto à entidade conveniada, inclusive com orientação da família quanto aos procedimentos a serem adotados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Guarapari (ES), 06 de dezembro de 2002.

ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTÓCOLO	
N.º 1381/2002	1348
Guarapari-ES, 09.1	12 12002